



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

### MATRIZ DE RISCOS

#### 1. APRESENTAÇÃO DA MATRIZ DE RISCOS

A Matriz de Riscos é uma ferramenta que permite ao gestor mensurar, avaliar e ordenar os eventos que podem afetar o alcance dos objetivos da contratação e, conseqüentemente, os objetivos estratégicos da contratante. A Matriz de Riscos permite uma avaliação do nível de cada risco identificado por meio da estimativa da probabilidade de sua ocorrência pelo impacto que dele decorreria.

*“A matriz de riscos, muito além da alocação de responsabilidades inerentes ao contrato a ser executado, também busca trazer maior eficiência e efetividade ao negócio. Afinal, conhecendo os riscos previamente, a parte responsável por sua gestão poderá se programar de forma a reduzir os custos envolvidos ou, caso isso não seja possível, incluí-los previamente em sua proposta. Assim, a matriz de riscos permite uma antecipação de custos envolvidos na execução contratual e a prevenção de prejuízos. Isso também traz segurança às partes contratantes”.*

(ROSÁRIO, Larissa Quadros do. Matriz de riscos em contratos de obras celebrados por empresas estatais: a Lei nº 13.303/16 e o posicionamento do TCU. Revista de Contratos Públicos RCP, Belo Horizonte, ano 11, n. 20, p. 105-126, set. 2021/fev. 2022.)

Esta Matriz de Riscos, definida pela Câmara Municipal, constitui um aspecto do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, com o objetivo específico de tratar os riscos que possam afetar as finalidades da contratação da obra de construção da sede da Unidade de Atendimento Integrado – UAI, no prédio do Legislativo, conforme previsto no art. 6º da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Esta Matriz de Riscos tem o objetivo de subsidiar cláusulas contratuais definidoras de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo as seguintes informações:

- 1 - Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e
- 2 - Previsão de eventual necessidade de emissão de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

**TABELA 1:**  
**CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS, PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E FREQUÊNCIA ESPERADA**

| CLASSIFICAÇÃO | PROBABILIDADE DE OCORRER O RISCO                    | FREQUÊNCIA ESPERADA |
|---------------|-----------------------------------------------------|---------------------|
| A             | Muito alta, praticamente risco inevitável           | > 10%               |
| B             | Alta, risco frequente                               | 2,5 a 10%           |
| C             | Moderada, risco ocasional                           | 0,5 a 2,5%          |
| D             | Baixa, relativamente pouca probabilidade de ocorrer | 0,05 a 0,5%         |
| E             | Remota, risco improvável                            | Até 0,05%           |

**TABELA 2:**  
**CLASSIFICAÇÃO E IMPACTO DOS RISCOS**

| CLASSIFICAÇÃO | IMPACTO                                                                                                                |
|---------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1             | <b>Muito alto:</b> Aumento do custo > 40%; aumento de tempo > 20%, item final sem utilidade para a CONTRATANTE         |
| 2             | <b>Alto:</b> Aumento do custo entre 20 e 40%; aumento de tempo entre 10 a 20%, qualidade inaceitável pela CONTRATANTE  |
| 3             | <b>Moderado:</b> Aumento do custo de 10 a 20%; aumento de tempo de 5 a 10%, qualidade exige a aprovação da CONTRATANTE |
| 4             | <b>Baixo:</b> aumento de custo < 10%, aumento de tempo < 5%, somente os itens mais críticos são afetados               |
| 5             | <b>Muito baixo:</b> aumento de custo e tempo não significativos, redução da qualidade quase imperceptível              |

## 2. DEFINIÇÕES:

**Probabilidade:** chance de algo acontecer, não importando se definida, medida ou determinada objetiva ou subjetivamente, qualitativa ou quantitativamente, ou se descrita utilizando-se termos gerais ou matemáticos.

**Impacto:** resultado de um evento que afeta os objetivos.

**Classificação de Risco:** magnitude de um risco ou combinação de riscos, expressa em termos da combinação das consequências e de suas probabilidades.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

**TABELA 3:**  
**MATRIZ DE RISCOS COM AS RESPONSABILIDADES, IMPACTOS,**  
**COMPETÊNCIAS E AÇÕES A SEREM TOMADAS APÓS A OCORRÊNCIA DO**  
**DANO**

| Nº | RISCO ASSOCIADO                                                               | DEFINIÇÃO                                                                                                                                                 | PROBABILIDADE | IMPACTO | RESPONSÁVEL        | AÇÃO                                                                                                                                                                            |
|----|-------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1  | Projeto contendo falhas                                                       | Problemas causados devido a falhas de concepção, detalhamento e especificações nos projetos                                                               | C             | 1       | CÂMARA MUNICIPAL   | Revisão dos projetos e dos serviços, adequação. Atrasos/paralisações devido à revisão de projetos serão de responsabilidade da CONTRATANTE, sem custos adicionais à CONTRATADA. |
| 2  | Mudança no projeto a pedido da EMPRESA CONTRATADA                             | Após aceite do projeto inicial e/ou atualizado, a CONTRATADA solicita alteração (período da obra) com o propósito de aperfeiçoamento da obra              | C             | 2       | EMPRESA CONTRATADA | Após aceite da Fiscalização, deve-se revisar projetos e serviços de adequação, sem custos adicionais à CONTRATANTE.                                                             |
| 3  | Mudança de Projetos por solicitação da CONTRATANTE                            | A CONTRATANTE solicita mudanças no projeto acarretando custos adicionais.                                                                                 | C             | 2       | CÂMARA MUNICIPAL   | Emissão de Termo Aditivo para a revisão dos projetos e orçamento e, se for o caso, termo aditivo para suprimir ou aditar serviços e/ou quantitativos.                           |
| 4  | Mudanças no projeto (original/executivo) em atendimento a entidades públicas. | Alterações no projeto arquitetônico e/ou complementares para adequação à legislação.                                                                      | C             | 2       | CÂMARA MUNICIPAL   | Aditivo contratual para que a CONTRATADA revise os projetos e refaça os serviços de adequação, a preço de mercado, sendo necessário o aceite pela Fiscalização.                 |
| 5  | Estimativa de prazo incorreta                                                 | Identificado que os prazos previstos estão em desacordo com os prazos previstos no projeto básico.                                                        | C             | 1       | EMPRESA CONTRATADA | Após oficializado o atraso, a CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Ação (cronograma) para adequação do prazo sem ônus à CONTRATANTE.                                        |
| 6  | Estimativa de custos incorreta                                                | Falhas na composição de custos e/ou no BDI por parte da contratada. Ressalta também falhas no quantitativo de insumos e serviços por parte da contratada. | C             | 2       | EMPRESA CONTRATADA | Conforme a legislação, a CONTRATADA deverá finalizar a obra conforme valor global ofertado na                                                                                   |



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

**TABELA 4:**

**MATRIZ DE RISCOS COM AS RESPONSABILIDADES, IMPACTOS,  
COMPETÊNCIAS E AÇÕES A SEREM TOMADAS APÓS OCORRÊNCIA  
DOS DANOS.  
(NA FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO)**

| Nº | RISCO ASSOCIADO                                                       | DEFINIÇÃO                                                                                                                                                                                                   | PROBABILIDADE | IMPACTO | RESPONSÁVEL        | AÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|----|-----------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1  | Falhas executivas e/ou construtivas.                                  | Má interpretação do projeto arquitetônico ou complementares, falha ao construir segundo especificações não verificadas pela EMPRESA CONTRATADA e/ou falhas na sequência de etapas estabelecidas no projeto. | C             | 2       | EMPRESA CONTRATADA | Revisão dos serviços de adequação, sem custos adicionais à CONTRATANTE.                                                                                                                                                                                                                 |
| 2  | Vícios executivos                                                     | Anomalias que afetam o desempenho de serviços, ou os tornam inadequados aos fins a que se destinam, causando transtornos ou prejuízos materiais a CONTRATANTE.                                              | C             | 2       | EMPRESA CONTRATADA | Constatada a ocorrência de vícios construtivos, a CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Ação em até 7 dias corridos para reparos nas patologias sem ônus à CONTRATANTE. Poderão ser aplicadas sanções à CONTRATADA, conforme penalidades previstas em lei.                           |
| 3  | Paralisação/atraso das atividades por má gestão da EMPRESA CONTRATADA | Atrasos causados pela falta de materiais e/ou de equipamentos de responsabilidade da EMPRESA CONTRATADA.                                                                                                    | C             | 2       | EMPRESA CONTRATADA | Constatada pela fiscalização a paralisação/atrasos, a CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Ação em até 7 dias corridos para retomada dos serviços e recuperação do prazo sem ônus à CONTRATANTE. Poderão ser aplicadas sanções à CONTRATADA, conforme penalidades previstas em lei. |
| 4  | Interferências Técnicas não previstas pela EMPRESA CONTRATADA         | Interferência no local da obra e/ou sistemas complementares existente que não foram observadas e/ou previstas pela EMPRESA CONTRATADA elevando os custos e dilatando prazos estimados.                      | C             | 2       | EMPRESA CONTRATADA | A CONTRATADA executará os serviços de adequações após soluções técnicas apresentada/aceita pela fiscalização. Serviços e adequações sem custo para CONTRATANTE. O termo de visita técnica será marco inicial da situação ou estado da obra e possíveis interferências.                  |
| 5  | Estimativa de prazo incorreta                                         | Identificado que os prazos reais estão acima dos prazos previstos no cronograma apresentado na licitação.                                                                                                   | C             | 1       | EMPRESA CONTRATADA | Após oficializado o atraso, a EMPRESA CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Ação (com cronograma de execução) para recuperação do prazo sem ônus à CONTRATANTE.                                                                                                                      |



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

| Nº | RISCO ASSOCIADO                                         | DEFINIÇÃO                                                                                                                                                            | PROBABILIDADE | IMPACTO | RESPONSÁVEL        | AÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|----|---------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 6  | Estimativa de custos incorreta                          | Falhas na composição de custos e bem como BDI por parte da empresa contratada. Ressalta também falhas no quantitativo de insumos e serviços por parte da contratada. | C             | 1       | EMPRESA CONTRATADA | Conforme legislação, a CONTRATADA deverá finalizar a obra conforme valor global ofertado na licitação.                                                                                                                                                                                                                                          |
| 7  | Ocorrências de eventos por força maior ou caso fortuito | Determinada ação/evento gera consequências, efeitos imprevisíveis, impossíveis de evitar ou impedir. Definição dada pelo código civil.                               | E             | 2       | CÂMARA MUNICIPAL   | A CONTRATADA deverá emitir relatório técnico justificando o enquadramento; e solicitar aditivo contratual para análise e aceite da CONTRATANTE.                                                                                                                                                                                                 |
| 8  | Ocorrências de eventos climáticos                       | Prejuízos decorrentes de alagamentos da obra ou outros decorrentes de fenômenos climáticos                                                                           | C             | 2       | EMPRESA CONTRATADA | Prever, dentre as cláusulas do contrato, que a Contratada arcará com os prejuízos decorrentes de incêndios, alagamentos da obra ou outros decorrentes de fenômenos climáticos. Solicitar que a empresa Contratada providencie os reparos necessários para entrega do objeto nas condições inicialmente previstas na contratação.                |
| 9  | Atrasos na liberação dos recursos                       | Atrasos no pagamento dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro por parte da CONTRATANTE.                                                                | C             | 2       | CÂMARA MUNICIPAL   | Repactuação de prazos para execução dos serviços e revisão no impacto financeiro gerado pelo atraso.                                                                                                                                                                                                                                            |
| 10 | Garantia da obra                                        | Falhas no atendimento e prestação dos serviços relativos à garantia                                                                                                  | B             | 1       | EMPRESA CONTRATADA | Quando for constatada a falha/desvio, a CONTRATANTE notificará a empresa CONTRATADA, que deverá adequar de imediato, sem ônus à CONTRATANTE. O prazo de garantia é de cinco anos conforme previsto no artigo 618 do Código Civil. Poderão ser aplicadas sanções à empresa CONTRATADA, conforme penalidades previstas em lei.                    |
| 11 | Rescisão ou anulação do contrato                        | Rescisão ou anulação do contrato, por culpa da Contratada.                                                                                                           | C             | 1       | EMPRESA CONTRATADA | Necessidade de realização de nova licitação ou de contratação de remanescente, impactando no planejamento da Coordenação de ações da CONTRATANTE. Instaurar processo para aplicação das penalidades à empresa Contratada.                                                                                                                       |
| 12 | Aumento de custos dos insumos                           | Possibilidade de aumento não previsto de custos principalmente de insumos como combustíveis e produtos derivados de petróleo                                         | B             | 1       | CÂMARA MUNICIPAL   | A CONTRATADA deverá emitir relatório técnico justificando o enquadramento, e solicitar aditivo contratual para análise e aceite da CONTRATANTE, a qual verificará a necessidade de alterações contratuais para alteração de valor. Prever, dentre as cláusulas do contrato, se tais custos serão absorvidos pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE |



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

### 3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Conforme previsto pelo art. 22 da Lei Nº 14.133/2021, o edital deverá contemplar a presente matriz de alocação de riscos entre a contratante e a empresa a ser contratada, em que o cálculo do valor estimado da contratação considera a taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos à empresa a ser contratada, de acordo com as predefinições da Câmara Municipal.

Esta Matriz de Riscos propõe a alocação eficiente dos riscos da execução do contrato e estabelece a responsabilidade que caiba a cada parte contratante, bem como os mecanismos que afastem a ocorrência do sinistro e mitiguem os seus efeitos, caso este ocorra durante a execução contratual.

Conforme previsto pelo §3º do art. 22 da Lei Nº 14.133/2021, considerando que a contratação da obra para construção da sede da Unidade de Atendimento Integrado – UAI, se refere a uma obra de grande vulto, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos – aqui representada pelas Tabelas 1, 2, 3 e 4 – entre a contratante e a empresa a ser contratada.

Estabelecida a cláusula de Matriz de Riscos, o reequilíbrio econômico-financeiro do valor contratado – diante da ocorrência de qualquer fato extraordinário que repercuta sobre o encargo (para mais ou para menos) e que apresente natureza extracontratual, – somente terá cabimento se o fato extraordinário ocorrido não tiver sido contemplado na Matriz de Riscos.

Carandaí, 28 de agosto de 2025.

**ELAINE MIRANDA MELO BAETA**

-Agente de Comissão de Contratação e Apoio-  
Matrícula 41

**KERIN DA CUNHA ALMADA**

-Agente de Comissão de Contratação e Apoio-  
Matrícula 8

**LUCIANO RODRIGUES PEREIRA**

-Agente de Comissão de Contratação e Apoio-  
Matrícula 3